

IMIGRAÇÃO JUDAICA E VISÃO INSTITUCIONAL NO BRASIL NA ERA VARGAS (1930-1945)

BRUNO GUSTAVO BOREL DA SILVA¹⁵⁷

Resumo: O presente artigo tem como objetivo elucidar as questões relativas à imigração judaica no Brasil durante a Era Vargas, período compreendido entre os anos de 1930 e 1945, bem como expor qual era a visão institucional, ou seja, a visão propagada pelos membros integrantes do poder estatal em suas posições de poder, de maneira pública ou secreta, em relação aos judeus no mesmo período. Para isso, foram utilizados como fontes primárias uma série de circulares, ofícios, telegramas e cartas deste período, trocadas entre os mais diversos membros integrantes do governo em cargos ministeriais e em embaixadas, presentes principalmente no Arquivo Histórico do Itamarati, que denotam o teor estigmatizante desses membros em relação aos judeus, bem como suas posições declaradamente antissemitas, ainda que não fossem expostas publicamente de maneira oficial.

Palavras-chave: Antissemitismo; Era Vargas; Migração; Institucionalidade.

1. INTRODUÇÃO

A onda antissemita que assolou o ocidente no período entreguerras e que culminou nas atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial deflagrou uma grande corrente migratória judaica da Europa para os demais países do globo. Entre os destinos escolhidos, o Brasil apresentava grande potencial e passou a ser bem-visto a partir da década de 1920, devido ao seu crescente índice econômico, bem como pela facilidade em migrar, após países como os Estados Unidos imporem cotas migracionais.

Entretanto, o que seria uma oportunidade de recomeço em um país livre das perseguições antissemitas, acabou por se mostrar uma tarefa extremamente difícil. O processo de migração foi dificultado pela promulgação de diversas circulares e decretos-leis ao longo da Era Vargas. As recusas aos vistos nas embaixadas, ainda que fossem justificadas por respostas padronizadas e pouco informativas, escondiam seu ideário antissemita imposto de maneira secreta pelo governo.

O acesso aos ofícios, telegramas, relatórios, circulares e cartas da época, que foram mantidas longe do acesso dos pesquisadores por grande parte do século XX, resultou na possibilidade de entender as nuances desse antissemitismo que era camuflado sob outras ideologias, principalmente pelo nacionalismo.

2. JUDEU E ANTISSEMITISMO: conceituação, histórico e imigração

¹⁵⁷ Graduando em História pela Universidade Federal do Paraná. Integra o Programa de Educação Tutorial (PET) História da UFPR desde outubro de 2021. Faz parte do corpo editorial da revista Cadernos de Clío, publicada pelo grupo PET História. É membro estudante do grupo de pesquisa Arte, Memória e Narrativa - AMENA, onde realiza pesquisa PIBIC na modalidade de voluntário intitulada "Os escombros do muro de Berlim: uma análise da memória negada da experiência socialista da Alemanha Oriental (1990-2000)", sob orientação do Prof. Dr. Fabio Feltrin. E-mail: bruno.borel03@gmail.com.

Para falar tanto de antissemitismo, quanto da visão que os indivíduos a serem abordados no presente artigo tinham em relação ao judeu (ou semita, como também são chamados nos documentos da época), primeiro é necessário elucidar os seguintes termos: semita, ou judeu, e antissemitismo. Segundo Fernandes (2014), o termo semita é utilizado para representar os povos históricos do Oriente Médio, habitantes das regiões entre o Mar Vermelho e o Planalto iraniano, com base na passagem bíblica de Gênesis, cap. 10, que denomina desta forma todos os povos descendentes diretos do primogênito de Noé, Sem. Além destes, os Acádios, Cananeus e Fenícios também são contemplados com a denominação.

No entanto, ao analisar os documentos, percebe-se que o uso da palavra semita ganha uma ressignificação, passando a representar uma expressão étnica. Desta maneira, desconsidera-se o credo religioso exercido pelos indivíduos, seu local de nascimento e a sua formação cultural. Esta última amplamente variada, tendo em vista que os migrantes judeus que vinham para o Brasil tinham origem em vários países por toda a Europa (LESSER, 1995, p. 318, 320).

Essa ressignificação atua em conjunto com uma generalização, usando-o como sinônimo de judeu, como é evidenciado nos documentos abaixo:

Art. 1.º — Para efeitos da entrada no território brasileiro, os indivíduos de origem *semítica*, nascidos em quaisquer países estrangeiros, serão considerados, globalmente, como pertencentes à nacionalidade *judaica*. (Projeto de decreto-lei... *apud* CARNEIRO, 1988, p. 524, grifo nosso)

2 Tratava-se da questão da emigração de *semitas* para o Brasil. Não sou, nem nunca fui, contra os *judeus*. (VALLE, 1939 *apud* CARNEIRO, 1988, p. 533, grifo nosso)

Desta forma, a fim de empregar uma padronização e facilitar o entendimento do que será abordado, se optou pela utilização do termo judeu, unicamente, quando se faz referência à expressão étnica semita, considerando o significado de ambos os termos contemporaneamente. É essa visão da comunidade judaica como uma expressão étnica que caracteriza o antissemitismo em sua forma moderna.

A expressão do preconceito contra aqueles que exercem a fé judaica está presente na Europa desde o estabelecimento da religião cristã como oficial, ainda no Antigo Império Romano. Como exemplo disso, Viera (2019, p. 4-5) cita que no próprio Novo Testamento da Bíblia há passagens que foram, historicamente, usadas por membros da fé cristã como justificativa para exercer o antijudaísmo¹⁵⁸, alegando que os judeus são os responsáveis pela morte do Messias. Portanto, para melhor esclarecer o que é o antissemitismo e suas facetas no mundo moderno, estes serão abordados com base nas elaborações feitas por Carneiro (1988, p. 38-42) que, por sua vez, são pautadas majoritariamente nos estudos feitos por Hannah Arendt. As autoras defendem uma divisão do antissemitismo em dois momentos: o antissemitismo tradicional e o antissemitismo moderno.

O antissemitismo tradicional tem seu momento de expressão durante a Idade Média, baseado em questões religiosas e superstições medievais. Sendo assim, essa primeira expressão de antissemitismo era dotada de um caráter de preconceito religioso, consequência do conflito entre as crenças cristã e judaica. Para elucidar esta questão, Carneiro (1988, p. 38-39) apresenta o preconceito e a perseguição organizada na Península Ibérica contra os judeus. Neste exemplo, os judeus acabaram por ser utilizados como bode

¹⁵⁸ Durante este período, seria anacrônico a utilização do termo “antissemitismo”, uma vez que ele surge no livro *A Vitória do Judaísmo sobre o Germanismo*, de Wilhelm Marr em 1879, como elucidada Ribeiro Júnior (1986).

expiatório responsabilizando-os, em conjunto com outros grupos minoritários, pelos problemas econômicos que acometiam a península a época.

Ou seja, o discurso dominante buscando justificar um mau período econômico, elevou a disputa para o campo religioso empregando uma verdadeira perseguição contra a população judaica e os cristãos novos.¹⁵⁹ Recebiam a denominação de *cristãos novos* aqueles que outrora professavam a fé judaica e se convertam ao cristianismo, ou cristãos descendentes de judeus.¹⁶⁰

Entre as medidas tomadas durante o período contra eles, duas marcantes foram o Édito de Toledo e o Tribunal de Santo Ofício. Ambas foram responsáveis por realizarem um processo de segregação entre os cristãos velhos e os cristãos novos. Nestes casos, fica evidente o emprego de um processo de limpeza étnica, excluindo os cristãos novos da atuação política, da participação na vida pública e restringindo-os do acesso à educação. Como consequência desta onda repressiva, surge uma corrente migratória judaica, em um primeiro momento da Espanha para Portugal e, após o início da perseguição também em Portugal, em um segundo momento para o Brasil, ainda colônia de Portugal. O desenrolar desta corrente migratória para o Brasil, bem como a localidade em que estes cristãos novos e judeus se instalaram em terras brasileiras serão abordados mais adiante.

Com o advento da Idade Moderna, após a Revolução Francesa, iniciou um processo de reintegração da comunidade judaica nas sociedades europeias. Este processo foi pautado nos ideais de igualdade e cidadania republicanos, sendo garantido não só aos judeus, mas também a outros grupos minoritários. Entretanto, essa integração à sociedade não ocorreu de forma que garantisse a aceitação das diferenças. Ela era pautada na visão de que todos os indivíduos deveriam ser iguais a nível individual. Portanto, afirma-se que

A modernidade para o povo judeu implicou numa barganha na qual recebia igualdade de direitos e abria mão de suas instituições jurídicas e de vida comunitária diferenciada. O direito à cidadania significou para os judeus a aquisição de uma identidade nacional que os fazia parte de uma nova totalidade: a sociedade nacional. (SORJ BE, 2008, p. 12)

Dessa forma, cabe ressaltar que mesmo durante o processo de integração à sociedade moderna, era necessário renunciar a parte de sua cultura e modo de viver. Somente desta maneira que os judeus puderam ser vistos como sujeitos merecedores dos ideais igualitários e de cidadania afirmados na época.

A partir do século XIX, surgiram discursos antissemitas pautados em argumentos pseudocientíficos, antropológicos e etnológicos racistas. Esses discursos caracterizavam os judeus como uma nacionalidade, um grupo social distinto dos demais. Para Carneiro (1988), essa caracterização é o que gera a distinção entre os antissemitismos tradicional e o moderno. Enquanto o tradicional era pautado no preconceito religioso, o moderno se pautou em argumentos dados como científicos à época, dando uma nova face ao judeu. Ele passa a ser visto como um estrangeiro em qualquer país que esteja. Logo, é

¹⁵⁹ Os cristãos-novos surgem na península ibérica durante o século XVI e, a partir da atuação da Inquisição nessa região, exclusivamente ali se tornou um problema e foram alvos de perseguição religiosa, sendo acusados de praticar a antiga religião (SARAIVA, 1969).

¹⁶⁰ É importante salientar que, tanto os judeus convertidos — forçados, como uma fuga do antijudaísmo — quanto os cristãos descendentes de judeus que recebiam tal denominação, sofriam de preconceito e perseguição, principalmente pela Inquisição pautada nas restrições de “pureza de sangue” do Concílio de Latrão de 1215 (Cf. BLAY, 2008, p. 35; SARAIVA, 1969).

considerado um elemento de fora, sempre alheio e incapaz de se adaptar aos ideários nacionais em voga. É esse o contexto no qual o antissemitismo durante a Era Vargas estava implicado, como fica claro no seguinte documento:

4 O *israelita*, por tendência milenar, é radicalmente avêso [*sic*] à agricultura e *não se identifica com outras raças e outros credos*. Isolado, há ainda a possibilidade de vir a ser assimilado pelo meio que o recebe, tal como aconteceu, em geral, no Brasil, até a presente época. *Em massa, constituiria*, porém, *iniludível perigo para a homogeneidade futura do Brasil*. (ARANHA, 1938 *apud* CARNEIRO, 1988, p. 522, grifo nosso)

O discurso eugenista e antissemita do século XIX, que perdeu força durante a Primeira Guerra Mundial, retomou espaço no ambiente acadêmico e político do período entreguerras em todo Ocidente. Ainda que, entre o pensamento eugenista original europeu e o brasileiro, se desenvolvam diferenças fundamentais em seu modo de pensar devido às condições materiais da formulação da população brasileira, conforme serão apresentadas posteriormente.

Com relação à imigração judaica ao Brasil, Lesser (1995) afirma que nunca houve um fluxo contínuo. Portanto, para elucidar esta questão até o período em que artigo se propõe a analisar, é possível dividir a migração em dois momentos principais: o primeiro ocorreu ainda durante o Brasil colônia e o segundo com início, ainda que seja pouco expressivo, no fim do século XIX.

Conforme introduzido anteriormente, o período de opressão contra cristãos novos e judeus na Península Ibérica, no século XV, resultou em uma corrente migratória destes indivíduos, a fim de fugir das regiões com maior enfoque persecutório. Os que vieram para o território brasileiro “se instalaram no norte do Brasil, na Amazônia,¹⁶¹ com objetivo de trabalhar na extração da borracha, o que décadas depois iria se estender aos negócios de frutas, cereais, utensílios e outros.” (AREIAS, 2010, p. 18)

Após isso, a segunda corrente migratória para o país só viria a começar em fins do século XIX, a partir da década de 1880. Novamente, esse fluxo é explicado por uma nova onda de antissemitismo na Europa, que teve início na Rússia. Durante o governo czarista de Nicolau II foram praticadas medidas para expulsar os judeus, enxergando-os como estrangeiros que não estavam integrados à sociedade local.

Entretanto, o fluxo de imigração judaica no Brasil só começa a aumentar no início do século XX, quando há o estabelecimento de colônias judaicas no país. A primeira colônia foi estabelecida na propriedade Philippon¹⁶², no Rio Grande do Sul, pela *Jewish Colonization Association* (ICA)¹⁶³, devido às condições climáticas e de terreno, isenções e facilidades ofertadas pelo governo brasileiro e a proximidade com outros estabelecimentos da ICA na Argentina (AREIAS, 2010; SORJ BI, 2008; BLAY, 2008). Ainda assim, o país não era o destino principal desses imigrantes, que tendiam a preferir países mais desenvolvidos, como os da América Anglo-Saxônica. É somente após a Primeira Guerra Mundial, com a melhora nos índices econômicos do Brasil e a implementação de cotas de migração em países como os Estados Unidos, que o número de imigrantes judeus a aumenta.

¹⁶¹ As primeiras levas de migração judaica na região amazônica no século XIX, em especial nos estados do Amazonas e Pará, advinham “do Norte da África (Marrocos francês, árabe, espanhol e da cidade livre de Tânger) onde havia crise econômica e perseguição por parte de alguns sultões” (BLAY, 2008, p. 40).

¹⁶² O nome é uma homenagem ao vice-presidente da ICA (SORJ BI, 2008).

¹⁶³ A ICA foi uma organização filantrópica judaica fundada pelo barão Maurice de Hirsch, ela tinha como objetivo realizar uma “expatriação metódica e ordenada de judeus russos” (SORJ BI, 2008, p. 81).

3. O GOVERNO VARGAS E OS JUDEUS

Getúlio Vargas chegou ao poder no ano de 1930, logo após a crise de 1929 e o embate entre a elite cafeeira e a burguesia urbana. Ao mesmo tempo, ocorria um movimento de resgate dos debates eugenistas na Europa e no Brasil, além de uma nova onda antissemita nos países europeus. Seu período de governo, por ser extenso, apresentou momentos distintos de maior ou menor influência de certas forças sociais. Portanto, para melhor explicar a questão, foi optado por dividir a Era Vargas em três períodos, separados pelo seu início (1930) e as duas constituições promulgadas (1934 e 1937). O primeiro período, entre os anos de 1930 e 1934, é marcado pelo início dos debates, no século XX, das políticas eugenistas nos campos intelectuais e políticos, principalmente aqueles contrários à imigração de “indivíduos indesejáveis”.

A eugenia no Brasil, segundo Carneiro (1988), se desenvolve alterando parte de seus princípios que, pragmaticamente, seriam impossíveis de ser aplicado no país. Entre os intelectuais que surgiram atuando a favor da eugenia e superioridade racial, pode-se citar: Oliveira Vianna, que em 1937 viria a assumir o cargo de consultor jurídico no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com seu estudo intitulado *Raça e Assimilação*, de 1932; Silvio Romero, Euclides da Cunha; e Alberto Torres. Todos eles tiveram suas obras usadas como justificativa para propostas que restringiam a migração e questionavam a presença de estrangeiros na década de 1930.

Cabe ainda citar que a atuação destes indivíduos não ficou restringida ao campo intelectual. Antônio Xavier de Oliveira, por exemplo, em sua atuação política conseguiu emplacar na constituição que viria a ser promulgada em 1934 um artigo com forte teor eugenista.

Por fim, um resumo dos ideais defendidos seria:

- admitem a existência de raças superiores e inferiores;
- delegam às raças manifestações que decorrem de fatores sociais;
- afirmam a idéia [*sic*] da inferioridade do mestiço;
- confirmam a influência negativa da presença do sangue negro em todas as civilizações;
- propõem a formação de uma população eugênica;
- e a necessidade de controlar a imigração, incentivando a entrada de elementos arianos. (CARNEIRO, 1988, p. 97)

O segundo período, compreendido entre os anos de 1934 e 1937, tem início com a promulgação da Constituição de 1934, que teve em seu cerne o art. 121

Que impunha restrições à entrada de imigrantes no território nacional garantindo “a *integração étnica*”. A corrente imigratória de cada país não deveria exceder, anualmente, “o limite de dois por cento sobre o número total dos respectivos nacionais fixados no Brasil durante os últimos cinquenta [*sic*] anos”. O § 7º. Vedava a concentração de imigrantes em qualquer ponto do território nacional, com o objetivo de evitar a formação de quistos raciais. (CARNEIRO, 1988, p. 107, grifo do autor)

Uns dos elementos com maior destaque, na época, a contribuir com tais ideais eram a Ação Integralista Brasileira (AIB), partido político que abarcou os partidos de direita e de orientação fascista da época; o bispado conservador da Igreja Católica; e as oligarquias agrárias conservadoras. Tais elementos fortaleciam o discurso eugenista e o antissemitismo sob a ótica do nacionalismo.

Neste período, há documentos que atestam esse anseio por “boas correntes migratórias” para o país. Este é o caso do relatório de Nabuco Gouvêa (1934 *apud* CARNEIRO, 1988, p. 507), o qual afirma que a imigração de indivíduos da Romênia para o Brasil é da “pior possível e de modo algum deveria ser facilitada”, uma vez que aqueles que emigram desta parte da Europa não estão interessados nas atividades de agricultura, mas sim em se estabelecer nos centros comerciais brasileiros.

Outro exemplo é o comentário tecido por Jorge Latour¹⁶⁴ (1936 *apud* CARNEIRO, 1988, p. 509), onde afirmava que “todos os problemas universaes [*sic*], bem ou mal, mais cedo ou mais tarde, encontram uma solução — só a questão judaica é insolúvel. É o kisto irreductível [*sic*] no seio dos povos em evolução

Durante esse período, também ocorreu o Levante Comunista de 1935 que, segundo Areias (2010, p. 56), “marcou profundamente o processo histórico brasileiro. Após a tentativa de implementação de um regime comunista no Brasil, o anticomunismo aumentou consideravelmente”. Além disso, ele foi utilizado como uma das justificativas para favorecer o ambiente para o golpe que seria dado em 1937.

Sua utilização para este fim é evidenciada na divulgação do Plano Cohen no ano do golpe, supostamente criado pelo *Komintern* (Internacional Comunista) para desestabilizar o governo brasileiro e implantar uma revolução socialista. Seu nome tem origem judaica, logo “tal denominação fortalecia a assimilação entre judaísmo e comunismo” (AREIAS, 2010, p. 55).

A participação de indivíduos judeus em sua organização foi um marco no ideário antissemita do governo. Ele serviu como bode expiatório para fazer a ligação entre o bolchevismo e o judaísmo, favorecendo ainda mais a retórica da limitação da entrada desses indivíduos no país.

Esse evento em conjunto com a existência de entidades judaicas no Brasil conhecidas por ter um ideário progressista foram essenciais para a associação do judeu ao comunismo. Portanto, as retóricas contra os elementos bolchevistas e judeus, que previamente já eram veiculadas, foram unidas em um só indivíduo. Esse discurso começou a ser proferido tanto pelo integralismo quanto pela Igreja Católica, ambos apoiados por ideais nacionalistas.

Após o ocorrido, houve uma intensificação à opressão e perseguição contra grupos denominados como “subversivos”:

Tal hostilidade não se manifestou somente através da alocução, configurou-se também em medidas práticas. Ao movimento comunista de 1935 se sucederam as restrições à imigração judaica no Brasil, acarretou uma maior vigilância às intuições judaicas e ainda diversas prisões neste meio.

Depois do levante de 1935 a polícia realizou a prisão de muitos judeus acusados de participação no movimento ou relação com o comunismo. (AREIAS, 2010, p. 76)

Esses episódios de prisões, em sua maioria das vezes, resultaram na ida dos indivíduos para a delegacia e, posteriormente, eram liberados. Por si só tal *modus operandi* já se configurava como um método de perseguição e intimidação do Estado. Todavia, existiram episódios de expulsões de imigrantes judeus à Alemanha nazista, entregues diretamente a GESTAPO, polícia secreta da Alemanha Nazista, com a qual membros do governo de Vargas mantinham próxima colaboração à época (CARNEIRO, 1988, p.

¹⁶⁴ Latour foi encarregado de Negócios do Brasil em Varsóvia, e suas afirmações estão em seu estudo intitulado “A emigração israelita da Polônia para o Brasil.”

117). Entre os casos, é possível citar o de Olga Benário e de Genny Gleizer¹⁶⁵ (MORAIS, 1985, p. 188 *apud* CARNEIRO, 1988, p. 117).

Por fim, o Estado Novo, último período e que ocorreu entre 1937 e 1945, é o com maior número de circulares, ofícios e telegramas que evidenciam os estigmas antissemitas dos membros governamentais. Além dos citados anteriormente, de Latour (1936 *apud* CARNEIRO, 1988, p. 509) afirmando que a questão judaica é um problema insolúvel e de Aranha (1938 *apud* CARNEIRO, 1988, p. 522) classificando os judeus como avessos à agricultura e incapazes de se diluírem em uma sociedade, há também outro de autoria de Jorge Latour (1937 *apud* CARNEIRO, 1988, p. 512) dizendo que “[...] é testemunha das dificuldades [*sic*] de ordem racial, social, econômica e higienica [*sic*] que para a Polônia [*sic*] representa o elemento israelita”.

Uma informação importante a ter especial atenção é o fato de que toda essa documentação, à época, era classificada como sigilosa. Publicamente, não havia declarações governamentais abertamente antissemitas. Havia até mesmo a veiculação de matérias em jornais internacionais exaltando o Brasil como um país receptivo aos judeus. A articulação contra os eles era feita “por debaixo dos panos”.

Em consonância com o antissemitismo de tais documentos e a predisposição de embaixadores a não concederem vistos a indivíduos de origem judaica, surge a Circular nº 1127, que em seu item C oferecia respaldo a essas ações:

fica recusado visto no passaporte a toda pessoa de que se saiba, ou por declaração própria (folha de identidade), ou qualquer outro meio de informação seguro, que é de origem étnica semítica. No caso de haver apenas ‘suspeitas’, recomenda-se às autoridades ‘retardar a concessão do visto, até que, pelos meios de investigação eficientes...’ consigam esclarecer a dúvida e chegar a uma decisão final... (Circular Secreta nº 1127, 1937 *apud* CARNEIRO, 1988, p. 168)

Esta circular viria a afetar diretamente a imigração judaica no período em que vigorou — do início de junho de 1937 a setembro de 1938, após a emissão da Circular Secreta nº 1249 que a revogava —, como é possível observar ao analisar a imigração judaica para o Brasil ano a ano, presente na Tabela 2.1 do trabalho de Lesser (1995, p. 104). Seu caráter secreto propunha que a negativa dos vistos não deveria apontar o motivo e, ainda, fazia com que qualquer documento que mencionasse o assunto fosse também declarado como secreto.

Baseado nela, diversos documentos foram enviados pelas embaixadas para Oswaldo Aranha, Ministro das Relações Exteriores da época, relatando as recusas de vistos para entrada de judeus no país. Entre estes, há as circulares de Mário Moreira da Silva, Cônsul Geral do Brasil em Budapeste, de nº 36, 77, 96, 100, 114 e 142, referentes aos meses de março, maio, junho, julho, agosto e novembro de 1938 respectivamente, informando uma relação nominal dos vistos recusados por serem indivíduos de origem judaica. Outro exemplo é o ofício de Dulphe Pinheiro Machado, diretor geral do Departamento Nacional de Povoamento, solicitando o visto de Erna Bittermann “desde que não seja israelita” (1937 *apud* CARNEIRO, 1988, p. 516).

¹⁶⁵ Olga Benário foi uma militante comunista alemã de família judia. Foi esposa de Luís Carlos Prestes e atuou no Levante Comunista de 1935. Com a falha do levante, foi presa e deportada, grávida, para a Alemanha em 1936. Ela seria executada em um campo de concentração em 1942. Genny Gleizer foi uma judia romena que, aos 17 anos, foi mantida em cárcere por 4 meses e, posteriormente, deportada em outubro de 1935 (*Cf.* MORAIS, 1995).

Mesmo com a circular em vigor, ainda eram concedidos vistos aos judeus por parte de alguns consulados exteriores, o que gerou um ambiente de desconfiança e inconsistências nas decisões do Itamarati. Entre outros desencontros, ocorreram diversos casos de judeus impedidos de desembarcar dos navios que chegavam aos portos brasileiros, por tramitações burocráticas que independiam dos consulados, chegando a quase causar acidentes diplomáticos. É o caso de Theodore Bloch, um diplomata francês que foi impedido de desembarcar no Brasil, sendo necessária a intervenção da Embaixada da França, em conjunto com os ministérios das Relações Exteriores, de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio e o Departamento Nacional de Povoamento (CARNEIRO, 1988, p. 175).

Alguns cônsules até mesmo fizeram reclamações, como é o caso de Cyro de Freitas Valle, da Embaixada Brasileira em Berlim, dizendo

Mais de um Cônsul, para não dizer que são todos, com exercício na Alemanha pediu minha atenção para o caso, bem como para a posição em que ficam quando negam visto e logo depois lhes aparece o mesmo [*sic*] indivíduo com uma autorização [*sic*] dessa Secretaria de Estado, a qual *contraria* frequentemente normas gerais indicadas aos cônsules. (VALLE, 1939 *apud* CARNEIRO, 1988, p. 533, grifo nosso)

Posteriormente, o governo começou a formular novos decretos e leis que fossem capazes de impedir ainda mais a entrada de imigrantes indesejados no país, entre eles os judeus. Após a instauração de uma comissão, em 1938, para o estudo e aplicação de leis necessárias para regular a migração, uma série de decretos foram estabelecidos com este propósito. Entre eles o Decreto nº 406, de 4 de maio de 1938, regulamentado pelo Decreto nº 3010, de 20 de agosto de 1938. Estes eram responsáveis por delimitar os imigrantes que eram considerados bons e desejáveis para o país e reafirmar as cotas de migração, delimitando inclusive que 80% destes deveriam ser agricultores, que poderiam ser remanejadas em caso de sobra, respeitando os ideais de bons migrantes. Além disso, foram estabelecidos uma série de adendos à Constituição de 1937 que delimitava a atuação comercial de estrangeiros no Brasil, afetando diretamente os judeus que atuavam nesta área. Desta forma, ainda que os Decretos e adendos à Constituição não dispusessem de uma discriminação nominalmente antissemita, suas proposições davam base legal para a perpetuação de políticas antissemitas, ainda que disfarçadas sob o prisma do nacionalismo.

A Circular Secreta nº 1261, de 14 de novembro de 1938, emitida por Oswaldo Aranha, visava atender a seus anseios de uma maior fiscalização e seleção dos imigrantes. Para ele, todas as medidas tomadas anteriormente ainda não eram suficientes para “intensificar as ‘boas’ correntes imigratórias” (CARNEIRO, 1988, p. 184). Outra circular, a de nº 1249, de setembro de 1938, revogava a circular 1127, estabelecendo novas normas para a entrada de judeus. Todavia, estas novas normas concediam apenas vistos temporários, sendo necessário uma segunda autorização do governo brasileiro caso o indivíduo desejasse permanecer no país. Ademais, “uma série de órgãos [foram] criados ou adaptados, montando-se uma verdadeira máquina administrativa com o objetivo de filtrar os ‘bons’ elementos” (CARNEIRO, 1988, p. 188).

Não obstante, ainda que já existisse um decreto-lei pronto e engavetado esperando para ser promulgado, que viria a controlar ainda mais a imigração judaica para o Brasil, este foi deixado de lado devido à eclosão da Segunda Guerra Mundial e a postura de neutralidade adotada por Getúlio Vargas, que almejava manter as relações comerciais com ambos os lados.

Ainda assim, outras circulares entraram em vigor no ano de 1940, entre elas as

- n.º 1323: - que proibia a concessão de visto temporário a estrangeiro de origem “semítica”;
- n.º 1328: - que mandava excetuar dessa medida os semitas franceses, ingleses, canadenses e americanos. A estes, “sem receio”, se poderia dar o visto temporário conforme a letra b da Circular n.º 1249;
- n.º 1498: - suspende concessão de vistos temporários e permanentes a israelitas e seus descendentes. (CARNEIRO, 1988, p. 208)

Por fim, há de se citar a idealização do esboço da Constituição de 1937 de Francisco Campos, que posteriormente se tornaria ministro da Justiça do Estado Novo. Essa nova constituição era baseada nos regimes autoritários europeus da Polônia, Alemanha, Itália, Portugal, Lituânia e Áustria. As influências não estavam apenas no “caráter coercitivo, mas todo o seu conteúdo social e institucional se baseia na possibilidade de limitar a noção de liberdade e a introduzir experiências fascistas.” (CARONE, 1976, p. 156)

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante a apresentação de trechos dos documentos secretos trocados entre membros do governo e o conjunto de decretos-leis promulgados durante todo o período da Era Vargas, buscou-se demonstrar como dentro do governo havia um claro discurso antissemita e como este era tolerado e, não raro, acatado e reafirmado. Não obstante, a presença de indivíduos que produziam publicamente um discurso eugenista em cargos de prestígio no governo também serviu como fundamentação para afirmar que havia um antissemitismo institucional estabelecido durante a Era Vargas, ainda que este fosse mantido fora do discurso público nominalmente.

Por fim, o estigma institucional presente no governo, também pautado na eugenia recorrente entre as décadas de 1930 e 1940, se mostra muito claro ao analisar os discursos propagados pelos indivíduos que compunham o Estado, como se fez presente em documentos como o de Oswaldo Aranha (1938 *apud* CARNEIRO, 1988, p. 522), que expressava suas opiniões sobre a indesejabilidade dos judeus como imigrantes no Brasil.

FONTES HISTÓRICAS

OFÍCIO de Mário Moreira da Silva, do Consulado Geral do Brasil em Budapeste, para Oswaldo Aranha, ministro das Relações Exteriores, Budapeste, 1 abr. 1938. Disponível em: <https://travessias-arqshoah.com/archives/485>. Acesso em: 7 dez. 2022.

_____ de Mário Moreira da Silva, do Consulado Geral do Brasil em Budapeste, para Oswaldo Aranha, ministro das Relações Exteriores, Budapeste, 20 jun. 1938. Disponível em: <https://travessias-arqshoah.com/archives/491>. Acesso em: 7 dez. 2022.

_____ de Mário Moreira da Silva, do Consulado Geral do Brasil em Budapeste, para Oswaldo Aranha, ministro das Relações Exteriores, Budapeste, 20 jul. 1938. Disponível em: <https://travessias-arqshoah.com/archives/515>. Acesso em: 7 dez. 2022.

_____ de Mário Moreira da Silva, do Consulado Geral do Brasil em Budapeste, para Oswaldo Aranha, ministro das Relações Exteriores, Budapeste, 12 ago. 1938. Disponível em: <https://travessias-arqshoah.com/archives/566>. Acesso em: 7 dez. 2022.

_____ de Mário Moreira da Silva, do Consulado Geral do Brasil em Budapeste, para Oswaldo Aranha, ministro das Relações Exteriores, Budapeste, 10 set. 1938. Disponível em: <https://travessias-arqshoah.com/archives/574>. Acesso em: 7 dez. 2022.

_____ de Mário Moreira da Silva, do Consulado Geral do Brasil em Budapeste, para Oswaldo Aranha, ministro das Relações Exteriores, Budapeste, 6 dez. 1938. Disponível em: <https://travessias-arqshoah.com/archives/592>. Acesso em: 7 dez. 2022.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AREIAS, Tatiana Gomes de Oliveira. *Antisemitismo e anticomunismo na Era Vargas*. 2010. 172 f. Dissertação (Mestrado em História Social do Território) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, São Gonçalo, 2010. Disponível em: <http://www.bdttd.uerj.br/handle/1/13535>. Acesso em: 1 ago. 2022.

BLAY, Eva Alterman. Judeus na Amazônia. In: SORJ, Bila (Org.). *Identidades judaicas no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. p. 25-56. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/h9ypr/pdf/sorj-9788599662601.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2022.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Anti-Semitismo na Era Vargas (1930-1945)*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

CARONE, Edgard. B) Sistema Jurídico-Político. In: _____. *O Estado Novo (1937-1945)*. Direção: Fernando Henrique Cardoso. Rio de Janeiro/São Paulo: DIFEL, 1976. p. 156-161.

FERNANDES, Maria. Religião e justiça entre os semitas. *Semanário Ecclesia*, v. 1447, p. 14-19, 2014.

LESSER, Jeffrey. *O Brasil e a questão judaica: imigração diplomacia e preconceito*. Tradução: Marisa Sanematsu. Rio de Janeiro: Imago Ed., 1995.

MORAIS, Fernando. *Olga*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIBEIRO JÚNIOR, Samuel. *O que é Nazismo*. São Paulo: Editora Brasiliense S.A., 1986.

SARAIVA, Antônio José. *Inquisição e cristãos-novos*. 4. ed. Porto: Inova, 1969.

SORJ, Bernardo. Sociabilidade brasileira e identidade judaica. In: SORJ, Bila (Org.). *Identidades judaicas no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. p. 3-24. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/h9ypr/pdf/sorj-9788599662601.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2022.

SORJ, Bila. “Normalizando” o povo judeu: a experiência da Jewish Colonization Association no Brasil”. In: SORJ, Bila (Org.). *Identidades judaicas no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. p. 75-89. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/h9ypr/pdf/sorj-9788599662601.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2022.

VIEIRA, Fábio. Antunes. O antissemitismo em uma breve perspectiva histórica: de Roma ao nazismo. *Arquivo Maaravi: Revista Digital de Estudos Judaicos da UFMG*, Belo Horizonte, v. 13, n. 25, p. 54–68, 2019. DOI: 10.17851/1982-3053.13.25.54-68. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/maaravi/article/view/23872>. Acesso em: 14 set. 2022